

FREGUESIA DE MONCARAPACHO

Regulamento n.º 277/2026

Sumário: Aprovação do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços.

Jorge Gonçalves Pereira, Presidente da Freguesia de Moncarapacho, torna público para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o Projeto do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços, após o decurso do prazo para consulta pública, foi aprovado por maioria na sessão extraordinária de 11 de março de 2026, da Assembleia de Freguesia da Freguesia de Moncarapacho. Mais torna público, que para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, os quais serão afixados nos lugares de estilo desta Freguesia.

13 de março de 2026. – O Presidente da Freguesia Moncarapacho, Jorge Gonçalves Pereira.

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, conjugada com a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro) que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, é apresentado para aprovação pela Assembleia de Freguesia, o Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços, para a Freguesia de Moncarapacho.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da junta de freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização provada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito da relação jurídico-tributária titular do direito de exigir aquela prestação, é a junta de freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas, que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Para além das que estejam previstas em leis especiais, estão isentas do pagamento de taxas, licenças e preços previstos neste regulamento, mediante solicitação expressa e apreciação do Executivo:

a) Os atestados, declarações e confirmações em impresso próprio, atestados de pobreza ou de indigência, destinados a receber pensão de sangue, para admissão em estabelecimentos de apoio social ou casa de assistência, para documentar petições de amparo para efeitos militares, insuficiência económica, e ainda certidões para fins eleitorais ou quaisquer outros que sejam beneficiados por lei;

b) As fotocópias para as escolas, coletividades, Guarda Nacional Republicana, associações e paróquia;

c) A cedência de espaços ou salas da junta de freguesia para a realização de atividades de interesse cultural e social, promovidas por agentes socioculturais e outros, sedeados ou residentes na área da freguesia;

d) A utilização do posto público de internet é gratuita;

e) A mensalidade pela prática da atividade desportiva de ginástica ou em ginásio, unicamente para recenseados na Freguesia de Moncarapacho.

2 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da junta de freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais, relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas, licenças e preços

Artigo 4.º

Taxas, Licenças e Preços – Incidência objetiva

A junta de freguesia cobra taxas em todas as situações enumeradas na tabela anexa, que faz parte integrante do presente Regulamento, nomeadamente nos:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, provas de vida e confirmação em impresso próprio, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Mercados e Feiras;

c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

d) Cemitério;

e) Ginásio e Ginástica;

f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados, provas de vida e confirmação em impresso próprio, declarações, certidões e termos de identidade e justificação administrativa, constam no Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

em que:

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Nota. – Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2 – Sendo que a taxa a aplicar será de 100 %, em todos os serviços executados.

3 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência de mais 50 %, para a emissão no prazo de 24 horas.

4 – O preço de certificação de fotocópias consta do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento de Emolumentos dos Registos e dos Notariados.

5 – O preço pela emissão de fotocópias simples, não certificadas, de tamanho A4 e A3, a cores e a preto e branco, estão afixados no Anexo I.

6 – O preço de impressão de documentos de tamanho A4, a cores e a preto e branco, estão afixados no Anexo I.

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela licença e pela execução de cartão de feirante – 1.ª via –, constam do Anexo II e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, conferência de dados, registo e produção) e os custos de produção (desgaste de equipamento, consumíveis e energia):

$$TCF = tme \times vh + cp$$

em que:

TCF: Taxa de cartão de feirante;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

cp: Custo produção necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

2 – As taxas a aplicar pela licença e pela execução de cartão de feirante – 2.ª via e transferência de lugar, constam do Anexo II e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, conferência de dados, registo e produção) e os custos de produção (desgaste de equipamento, consumíveis e energia), acrescido de uma taxa de desincentivo de 50 %:

$$TCF2 = Tme \times Vh + Cp \times Td$$

em que:

TCF2: Taxa de cartão de feirante – 2.ª via;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

cp: Custo produção necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

td: Taxa de desincentivo

Mercado Mensal – Moncarapacho

O preço a aplicar aos feirantes pela instalação e ocupação no mercado mensal de Moncarapacho, constam no Anexo II e são definidas em função da área, do metro quadrado de ocupação e o fim a que se destina.

Artigo 7.º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, que constam no Anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Licenças da Classe A, B e E: 150 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe G: 300 % da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe H: 300 % da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe I: 150 % da taxa N de profilaxia médica.

Nota. – Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3 – Os cães classificados nas categorias C (cães para fins militares, policiais e de segurança pública), D (cães para investigação científica) e F (cães guia) estão isentos de qualquer taxa, visto o registo e cadastro serem efetuados noutras entidades.

4 – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma taxa N (normal) e uma taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e que se mantém em vigor). O valor da taxa N é presentemente de 5 € (cinco euros).

Artigo 8.º

Cemitério

1 – As taxas de cemitério são as constantes no Anexo IV e são determinadas tendo em conta o tempo despendido pelos funcionários, utilização e desgaste dos equipamentos pelos diversos serviços prestados, os dispêndios gerais de vigilância, conservação, limpeza e embelezamento dos cemitérios, a amortização dos investimentos efetuados e financiamento dos novos investimento e material aplicado.

As fórmulas de cálculo são as seguintes:

Inumações

$$TI = tme1 \times vh1 + vh2 \times tme2 + cp$$

em que:

TI: Taxa de Inumações;

tme1: tempo médio de execução pelo coveiro;

vh1: valor hora do coveiro;

vh2: valor hora do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial;

tme2: tempo médio de execução pelo funcionário administrativo;

cp: custos de produção

Nota. – Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

Exumação

$$TE = tme1 \times vh1 + vh2 \times tme2 + cp$$

em que:

TE: Taxa de Exumação;

tme1: tempo médio de execução pelo coveiro;

vh1: valor hora do coveiro;

vh2: valor hora do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial;

tme2: tempo médio de execução pelo funcionário administrativo;

crf: custo de referência para execução do serviço;

cp: custos de produção.

Nota. — Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2 — A taxa para a trasladação determina-se em função do tempo médio (*tme1*) de execução a multiplicar pelo valor/hora do coveiro (*vh1*), acrescido do valor/hora (*vh2*) do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial:

Trasladação

$$TTLD = tme1 \times vh1 + vh2 \times tme2 + cp$$

em que:

TTLD: Taxa de trasladação;

tme1: tempo médio de execução do serviço pelo coveiro;

vh1: valor hora do coveiro;

vh2: valor hora do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial;

tme2: tempo médio de execução pelo funcionário administrativo;

cp: custos de produção.

Nota. — Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3 — As taxas para a concessão de terrenos são as que constam no Anexo IV e têm como base de cálculo um índice de referência de ocupação do terreno, a área de ocupação, o tempo médio de verificação dos documentos, os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações e materiais de limpeza):

Concessão de Terreno para Jazigo (5 m²)

$$TCTJ = a \times vr \times vh \times tme + cp$$

em que:

TCTJ: Taxa de Concessão de Terreno para Jazigo;

a: área de ocupação;

vr: valor de referência definido para o efeito;

vh: valor hora do funcionário administrativo a quem compete a verificação os documentos de gestão cemiterial;

tme: tempo médio de execução pelo funcionário administrativo;

cp: custos de produção.

Nota. – Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

4 – As taxas pagas pela concessão de terreno para sepultura perpétua, previstas no Anexo IV, têm como base de cálculo as seguintes fórmulas do Ponto 5.

5 – As taxas para a concessão de coval simples, coval de dupla profundidade e adaptação de coval simples em coval de dupla profundidade são as que constam no Anexo IV e têm como base de cálculo um índice de referência de ocupação do terreno, a área de ocupação, o tempo médio de verificação dos documentos, os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações e materiais de limpeza):

Concessão Coval Simples

$$TCCS = a \times vr \times vh1 \times tme1 + cp$$

em que:

TCCS: Taxa de Concessão Coval Simples;

a: área de ocupação;

vr: valor de referência definido para o efeito;

tme1: tempo médio de execução do serviço pelo funcionário administrativo;

vh1: valor hora do funcionário administrativo a quem compete a verificação os documentos de gestão cemiterial;

cp: custos de produção.

Nota. – Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

Concessão Coval Dupla Profundidade

$$TCCDP = a \times 2 \times vr \times vh1 \times tme1 + cp$$

em que:

TCCDP: Taxa de Concessão Coval Dupla Profundidade;

a: área de ocupação (×2);

vr: valor de referência definido para o efeito;

tme1: tempo médio de execução do serviço pelo funcionário administrativo;

vh1: valor hora do funcionário administrativo a quem compete a verificação os documentos de gestão cemiterial;

cp: custos de produção.

Nota. – Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

6 – As taxas para concessão de Gavetas são as que constam no Anexo IV e têm como base de cálculo o valor do investimento, a taxa de investimento, que reverte para a realização de novos investimentos, os custos de produção (desgaste de equipamento e de instalações e limpeza do espaço):

Concessão de Gavetas

$$TCG = vi \times ti + cp$$

em que:

TCG: Taxa de Concessão de Gavetas;

vi: valor do investimento;

ti: taxa de investimento;

tp: custos de produção.

Nota. – Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

7 – As taxas para concessão de gavetas recuperadas são as que constam no Anexo IV e têm como base de cálculo o valor do investimento, a taxa de investimento, que reverte para a realização de novos investimentos, os custos de produção (desgaste de equipamento e de instalações e limpeza do espaço):

Concessão de Gavetas Recuperadas

$$TCGR = vi \times ti + cp$$

em que:

TCGR: Taxa de Concessão de Gavetas Recuperadas;

vi: valor do investimento;

ti: Taxa de investimento;

cp: custos de produção.

Nota. – Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

8 – As taxas para concessão de Ossários são as que constam do Anexo IV e têm como base de cálculo o valor do investimento, a taxa de investimento, que reverte para a realização de novos investimentos os custos de produção (desgaste de equipamento e de instalações e limpeza do espaço):

Concessão de Ossário

$$TCO = vi \times ti + cp$$

em que:

TCO: Taxa de Concessão de Ossário;

vi: valor do investimento;

ti: taxa de investimento;

cp: custos de produção.

Nota. – Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

9 – As taxas para a tapação de Gaveta e de Coval são as constantes no Anexo IV e são determinadas tendo em conta o tempo despendido pelos funcionários, utilização e desgaste dos equipamentos pelos diversos serviços prestados, material utilizado:

Tapações

$$TT = tme1 \times vh1 + vh2 \times tme2 + cp$$

em que:

TT: Taxa de Tapações;

tme1: tempo médio de execução do serviço pelo coveiro;

vh1: valor hora do coveiro;

vh2: valor hora do funcionário administrativo a quem compete a verificação os documentos de gestão cemiterial;

tme2: tempo médio de execução pelo funcionário administrativo;

cp: custos de produção.

Nota. – Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

10 – As taxas para a abertura de Gaveta e Coval são as constantes no Anexo IV e determina-se em função do tempo médio (*tme1*) de execução a multiplicar pelo valor hora do coveiro (*vh1*), acrescido do valor hora (*vh2*) do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial:

Aberturas

$$TA = tme1 \times vh1 + vh2 \times tme2 + cp \times ir$$

em que:

TA: Taxa de Aberturas;

tme1: tempo médio de execução do serviço pelo coveiro;

vh1: valor hora do coveiro;

vh2: valor hora do funcionário administrativo a quem compete a verificação os documentos de gestão cemiterial;

tme2: tempo médio de execução pelo funcionário administrativo;

cp: custos de produção;

ir: Índice responsabilidade.

Nota. – Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

11 – As taxas para emissão de licença de obras são as que constam no Anexo IV e têm como base de cálculo o trabalho dos funcionários envolvidos na vigilância e limpeza do espaço e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações, materiais de limpeza e consumos de água e energia):

Licença de Obras

$$TLOS = vh1 \times tme1 + vh2 \times tme2 + cp$$

em que:

TLOS: Taxa de Licença de Obras;

vh1: valor hora do coveiro;

tme1: tempo médio de execução do serviço pelo coveiro;

vh2: valor hora do funcionário administrativo a quem compete a verificação os documentos de gestão cemiterial;

tme2: tempo médio de execução pelo funcionário administrativo;

cp: custos de produção.

Nota. – Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

12 – Cerimónias fúnebres realizadas aos sábados, domingos e feriados, no Cemitério de Moncarapacho: por ser um préstimo executado fora das horas de serviço, as cerimónias fúnebres realizadas aos sábados, domingos e feriados, têm um acréscimo adicional, como consta no Anexo IV.

13 – Utilização da capela do Cemitério de Moncarapacho: é aplicado um valor diário, como consta no Anexo IV.

14 – Pela transmissão de concessão entre vivo, será devida à Junta de Freguesia o pagamento de um valor, como consta no Anexo IV.

Artigo 9.º

Ginásio e ginástica

1 – O preço relativo à inscrição no ginásio e/ou ginástica é a que consta no Anexo V.

2 – O valor anual do seguro na modalidade desportiva ginásio e/ou ginástica consta no Anexo V.

3 – O preço mensal a pagar pelos praticantes da atividade desportiva de ginástica e/ou ginásio, consta no Anexo V.

Artigo 10.º

Outros serviços prestados à comunidade

1 – A eventual cedência de espaços da Junta de Freguesia está sujeita ao pagamento de taxas, que constam no Anexo VI.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 11.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa, licença e serviço.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas, licenças e serviços serão efetuados antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas, licenças e serviços é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas, licenças e serviços.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumenta-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 13.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas, licenças e serviços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação de liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Atualização de Taxas, Licenças e Preços

1 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas, licenças e preços previstos neste Regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.

2 – A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas, licenças e preços estabelecidos neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, cumulativa e/ou sucessivamente:

- a) Lei n.º 53/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;

- c) A Lei Geral tributária;
- d) A lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto os Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento será publicado em edital a afixar no edifício da Freguesia de Moncarapacho, e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Tabela Geral de Taxas, Licenças e Preços da Freguesia de Moncarapacho

ANEXO I

Serviços Administrativos

	Euro
Atestados, declarações e certidões – Termos de identidade e justificação administrativa	5,00
Provas de vida e confirmação em impresso próprio	3,50
Isenções: atestados, declarações, atestados de pobreza ou de indigência, destinados a receber pensão de sangue, para admissão em asilos ou casa de assistência, para documentar petições de amparo para efeitos militares, insuficiência económica, e ainda certidões para fins eleitorais ou quaisquer outros que sejam beneficiados por lei.	Gratuito
Certificação de Fotocópias	
Até 2 páginas	6,00
Cada página a mais, a partir da terceira, inclusive	2,50
Fotocópias e Digitalizações	
A5/A4 Simples	0,20
A5/A4 Frente e Verso – preço por página	0,20
A3 Simples	0,35
A3 Frente e Verso – preço por página	0,35
A4 Cores	0,35
A3 Cores	0,65
Impressão de documentos a preto e branco	0,25
Impressão de documentos a cores	0,45

ANEXO II**Mercados e Feiras**

	Euro
Cartão Feirante – 1.ª via	15,00
Cartão Feirante – 2.ª via	20,00
Transferência de lugar	20,00
Mercado Mensal de Moncarapacho – Preço de Ocupação Mensal	
Lugares <i>standard</i>	25,00
Lugares pequenos	15,00
Bares e viaturas	30,00
Bancas	10,00

ANEXO III**Licenciamento de Canídeos e Gatídeos**

Licenças/Categorias	Descrição	Euro
A	Cães de companhia	7,50
B	Fins económicos (inclui cães de guarda)	7,50
C	Cães para fins militares, policiais e de segurança pública	a)
D	Cães para investigação científica	a)
E	Cães de caça	7,50
F	Cães guia	b)
G	Cães potencialmente perigosos	15,00
H	Cães perigosos	15,00
I	Gatos	7,50

a) Isento. Os registos e cadastros são efetuados noutras entidades.

b) Isento.

ANEXO IV**Cemitério**

	Euro
Inumação de corpo	120,00
Inumação de ossadas/nados-vivos	50,00
Inumação de cinzas	75,00
Exumação	90,00
Trasladação	60,00

	Euro
Concessão de terreno para jazigo (5 m ²)	3 500,00
Concessão de coval simples	500,00
Concessão de coval de dupla profundidade	600,00
Concessão de gavetas	600,00
Concessão de gavetas recuperadas	300,00
Concessão de ossário	200,00
Tapação de gaveta	50,00
Tapação de coval	50,00
Tapação de gaveta em jazigos de parede horizontal	100,00
Abertura de gaveta	75,00
Abertura de coval	100,00
Licença de obras	50,00
Cerimónias fúnebres aos sábados, domingos e feriados	25,00
Utilização da capela	25,00
Transmissão de concessão entre vivos	50,00

ANEXO V

Ginásio e Ginástica

	Euro
Inscrição	25,00
Seguro anual	7,50
Mensalidade ginástica e/ou ginásio (apenas para não recenseados na freguesia; os recenseados estão isentos de pagamento)	7,50

Quando o utente frequentar ambas as modalidades, a taxa de inscrição é única.

ANEXO VI

Outros Serviços prestados à comunidade

	Euro
Ocupação de espaços da Junta de Freguesia	50,00/dia
Ocupação de espaços da Junta de Freguesia com utilização de equipamentos	150,00/dia
Outras despesas associadas à ocupação de espaços da Junta de Freguesia	10,00/dia
Ocupação de espaços da Junta de Freguesia por associações/coletividades/instituições da freguesia	Isento

319976007